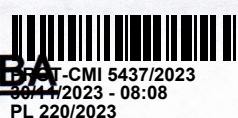




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI /2023

“Reconhece às pessoas portadoras de fibromialgia o direito de reserva de vagas previsto na Lei 7.745, de 21 de março de 2022.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Para fins do disposto no inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 7.745, de 21 de março de 2022, incluem-se no conceito de pessoas com deficiência física com comprometimento de mobilidade, as pessoas portadoras de fibromialgia, as quais fazem jus ao direito de reserva de vagas previsto naquela Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2023.

Jorge Luis Lepinsk
Vereador



JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes, bem como dificuldades na locomoção. Sancionada a Lei nº 7.181/19 que também autoriza o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e poderão utilizar o Cartão Preferencial nos estabelecimentos da cidade.

Amparado ainda pelo decreto nº 13.821 de 6 de novembro de 2019 que dispõe sobre a emissão do Cartão de Atendimento Preferencial que disciplina o atendimento preferencial aos portadores de necessidades especiais, deficiência, doadores de órgãos, sangue e medula, idosos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, pacientes em tratamento e demais situações previstas na legislação em vigor, Se faz necessário que Indaiatuba passe a considerar as pessoas com fibromialgia como pessoa com deficiência (PCD) para todos os efeitos legais.

Desta forma, para fins do disposto no inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 7.745, de 21 de março de 2022, incluem-se no conceito de pessoas com deficiência física com comprometimento de mobilidade, as pessoas portadoras de fibromialgia, as quais fazem jus ao direito de reserva de vagas previsto naquela Lei.

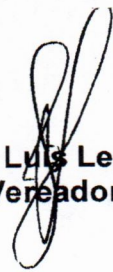
Desta forma, a pessoa com fibromialgia passa a ter os mesmos direitos estabelecidos em diversas leis distritais que garantem benefícios para a pessoa com deficiência.

Para emissão do cartão o beneficiário deverá apresentar os documentos necessários para anexar ao protocolo de requerimento:

- Atestado médico original, ou cópia autenticada, emitido no máximo há 60 dias da data do requerimento, comprobatório da atual situação do interessado, bem como, conforme o caso a descrição de seu caráter permanente ou temporário. O atestado deve conter carimbo com nome, registro CRM do médico responsável e assinatura.
- Identidade oficial com foto e assinatura (RG, CNH ou equivalente) e que conste o CPF da pessoa solicitante e quando for o caso, de seu representante legal;
- Instrumento comprobatório da representação, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa solicitante;
- Comprovante de residência no Município de Indaiatuba, emitido há não mais do que três meses da data da solicitação.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2023.


Jorge Luis Lepinsk
Vereador